

LEI Nº 3013 DE 10/06/97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTO DE 50 %
(CINQUENTA POR CENTO) DO IMPOSTO
DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS -
ITBI AOS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS
RESIDENCIAIS, FINANCIADOS PELO
SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO,
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE
ITURAMA.**

A Câmara Municipal de Iturama, Minas Gerais decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50 % (cinquenta por cento) no recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - aos adquirentes de propriedade imóvel, situada neste município, desde que seja objeto de financiamento junto ao sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo 1º - A Concessão do desconto do Imposto de que trata esta Lei, tem como justificativa o fato de que os adquirentes dos imóveis são pessoas de baixa renda, enquadradas no plano de habitação popular, justificando assim o interesse público.

Parágrafo 2º - O prazo de validade desta Lei será de 90 (noventa) dias, a partir de sua promulgação.

Parágrafo 3º - As despesas de escritura serão de conformidade com o que dispõe o artigo 1.129 do Código civil.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 10 de junho de 1997 .
Prefeito Municipal